

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG 02/2025

Deliberação da 484ª reunião da CG de 12/06/2025.

Dispõe sobre as diretrizes e regras para a concessão de CERTIFICADO DE ESTUDOS ESPECIAIS aos alunos de todos os cursos da Escola de Engenharia de São Carlos e do curso de Engenharia de Computação (interunidades EESC/ICMC).

Artigo 1º - Esta Deliberação tem por objetivo estabelecer as diretrizes e as regras para a oferta e concessão de Certificados de Estudos Especiais (CEE) aos estudantes regularmente matriculados na EESC-USP e no curso de Engenharia de Computação (interunidades EESC/ICMC-USP).

§1º O CEE é um certificado opcional, obtido durante a graduação e atestado pelo cumprimento de determinado conjunto de atividades previamente definido. Trata-se de um certificado de Qualificação Profissional.

§2º O CEE é um reconhecimento pelo aprofundamento dos estudos e desenvolvimento de competências em determinada área do conhecimento durante a graduação, proporcionando flexibilidade na formação dos estudantes de modo que participem da construção de seu próprio currículo por meio de conhecimentos diversificados e interdisciplinares.

§3º O CEE é composto por Disciplinas Optativas para um determinado curso, acrescido facultativamente de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Estágio, Projeto de Final de Curso e/ou Atividades de Extensão Curricularizadas (AEX), que promovem o desenvolvimento de competências técnicas e transversais específicas aos estudantes, que podem ser complementares ao curso ou que abram novas possibilidades.

Artigo 2º - As Comissões Coordenadoras de Curso (CoC) são as responsáveis por propor os CEE à Comissão de Graduação (CG), com sua respectiva estrutura, considerando as Disciplinas Optativas, as AAC's, Estágio, Projeto de Final de Curso e as Atividades de Extensão Curricularizadas.

§1º A carga horária para atribuição de um CEE deve perfazer um mínimo de quatorze créditos. Para garantir o acesso a esta carga horária, recomenda-se que o rol de disciplinas propostas contemple no mínimo vinte créditos. As demais regras para obtenção do CEE, caso se aplique, serão definidas pelo proponente (CoC ou CG).

§2º O CEE poderá ser de natureza multi, inter ou transdisciplinar, considerando as disciplinas ofertadas para mais de um curso da EESC ou unidades da USP.

§3º Professores, individualmente ou em grupo, poderão submeter propostas de CEE à CoC ou à CG, conforme a aderência do CEE ao projeto pedagógico do curso. A submissão inicial deverá ser feita à CoC quando o CEE estiver vinculado exclusivamente a um único curso.

Artigo 3º - A CG deve analisar a proposta da CoC (ou da própria CG), considerando a disponibilidade de vagas nas disciplinas envolvidas no CEE e a relevância do CEE para a carreira dos estudantes. A responsabilidade pelo encaminhamento da solicitação de oferta de vagas aos departamentos caberá à CoC ou à CG, conforme a instância proponente do CEE.

§1º Em caso de reprovação, a CoC poderá reformular a proposta e submetê-la novamente para aprovação.

§2º Em caso de aprovação, a CoC deverá promover a revisão do PPC do curso para incluir o CEE ofertado aos alunos.

Artigo 4º - A CG e as CoC devem divulgar os CEE aprovados aos Estudantes.

Artigo 5º - Os CEE são aplicáveis a todos os estudantes da EESC e de Engenharia de Computação EESC/ICMC.

§1º Os requisitos exigidos aos alunos do curso para o qual o CEE foi criado devem estar previstos na proposta do CEE. Caso não sejam especificados, aplica-se a regra vigente para disciplinas optativas livres.

§2º A matrícula dos alunos em disciplinas envolvidas no CEE está condicionada à existência de vagas na turma ofertada.

Art. 6º - Cabe aos estudantes a matrícula nas disciplinas a serem cursadas para a conclusão do CEE, considerando o período de integralização do seu curso.

§1º O prazo para cumprimento do CEE deve estar dentro do prazo do cumprimento das obrigações do currículo do curso (disciplinas obrigatórias, optativas eletivas e livres, AEX e AACs). Não será concedido prazo adicional para integralizar o CEE assim que o estudante cumprir a carga obrigatória do seu currículo.

§2º A solicitação de matrícula nas disciplinas será realizada no sistema Jupiterweb, não tendo o aluno nenhuma preferência sobre outros para cursar uma determinada disciplina.

§3º Para a obtenção do CEE é necessário cumpri-lo integralmente, considerando a quantidade de créditos, acrescidos de atividade acadêmicas complementares, Projeto de Final de Curso, Estágio e atividades extensionistas curricularizadas, conforme definidos e indicados na proposta do CEE, sem a possibilidade de redução dos seus requisitos.

§4º É possível obter aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas com as disciplinas indicadas no CEE. A solicitação do aluno deverá passar pelo processo de análise das CoC's.

Artigo 7º - Após cursar todas as disciplinas do CEE escolhido, o estudante deve abrir um requerimento solicitando o CEE. Neste requerimento o estudante deve informar a identificação do CEE, as disciplinas e outras atividades cursadas.

Artigo 8º - O Serviço de Graduação é o responsável por verificar o cumprimento dos requisitos para a obtenção do CEE e proceder com a elaboração do certificado.

Parágrafo Único. O certificado deve ser assinado pelo coordenador do curso, caso seja um CEE vinculado exclusivamente a um único curso. Nos demais casos, a assinatura deverá ser do Presidente da Comissão de Graduação.

Artigo 9º - Os CCE's existentes que não atendam esta Instrução Normativa, terão um prazo de 2 anos para a adequação, a contar da data de aprovação desta Instrução pela CG.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.